

INSTITUTO OURO VERDE
C.N.P.J. 03.203.367/0001-09

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE, EXERCÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º O **INSTITUTO OURO VERDE - IOV**, é uma instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com fins de interesse público, autônoma, e sem vinculação político partidária, nem distinção de credo, raça, etnia e classe social. Tem sede na Rua Ipê Lilás, nº 101, Residencial dos Ipês, município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso - CEP: 78580-000, com atuação em todo o território nacional, com a finalidade de promoção da cidadania através do apoio às organizações populares rurais ou urbanas, formais ou não, estimulando a participação ativa, crítica e construtiva do cidadão na sociedade.

Art. 2º Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, pesquisas, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam nas áreas de agricultura, meio ambiente, educação, pesquisa e cultura, sempre a partir dos princípios da agroecologia e economia solidária. O **INSTITUTO OURO VERDE** se dedica às suas atividades, por meio de:

- I. Organização de serviços de documentação e informações;
- II. Realização, promoção ou participação em pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico e estudos, individual ou coletivamente;
- III. Organização, divulgação e promoção de eventos e outras atividades afins;
- IV. Criação, avaliação e execução de projetos para entes públicos e privados;
- V. Busca de integração com universidades, empresas, órgãos do governo nacional e estrangeiro, visando o desenvolvimento de atividades no que concerne ao objeto social do Instituto;
- VI. Busca de integração com movimentos populares do campo e das cidades visando aproximação com a base da sociedade e, desta forma, melhor articulação para definição e realização de ações que concernem ao tema objeto do Instituto;
- VII. Investimentos na multiplicação dos contatos institucionais diretos com movimento sociais, institutos, empresas, universidades, organismos oficiais, bilaterais, multilaterais e diplomáticos sediados em quaisquer países;
- VIII. Realização, promoção do intercâmbio cultural entre o Brasil e outros países no que concerne ao objeto social do Instituto;
- IX. Realização de Assistência Técnica e Extensão Rural;

com
Marisa T. Vesz
ADVOGADA
OAB/MT 4987-B

primeira convocação funcionará com dois terços dos associados e na segunda convocação, trinta minutos após, com um terço de associados fundadores, efetivos e especiais.

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade de fins não lucrativos ou econômicos, com o mesmo objetivo social qualificado nos termos da lei nº 9.790/99.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do Instituto obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido através de recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 5º Atendendo ao disposto do artigo 4º. da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, no desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO OURO VERDE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º Os recursos administrados serão constituídos pelas contribuições dos associados, definidas pela Assembléia Geral, emolumentos, donativos, auxílios, subvenções, comissões e taxas, convênios, termos e contratos de parcerias e recursos captados de instituições nacionais e internacionais.

Art. 7º Os Associados não respondem subsidiária nem solidariamente, pelos encargos do Instituto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º Poderão ser associados do **INSTITUTO OURO VERDE**, todas as pessoas físicas ou jurídicas, dedicadas ao seu objeto social ou que dele se utilizem, além de fornecedores e prestadores de serviços técnicos, classificados nas seguintes categorias:

- I. **ASSOCIADOS FUNDADORES:** São os que estiveram presentes no ato de fundação, que solicitaram seu ingresso ou assinaram a Ata de Fundação até dia 30 de abril de 2004.
- II. **ASSOCIADOS EFETIVOS:** São as pessoas físicas que demonstrem interesse em associar-se a Instituto, preenchendo ficha cadastral específica, tendo seu nome aprovado pelo Conselho Diretor e homologado por $\frac{3}{4}$ dos sócios reunidos em Assembleia para este fim.
- III. **ASSOCIADOS ESPECIAIS:** São pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades vinculadas ao objeto social deste Instituto e que participem voluntariamente das ações desenvolvidas pelo **INSTITUTO OURO VERDE**. Sua admissão está vinculada a aprovação do Conselho Diretor com homologação de $\frac{2}{3}$ dos sócios reunidos em Assembleia para este fim.

Marisa T. Vesz
ADVOGADA
OAB/MT 4987-B

Art. 9º O ingresso de novo associado na categoria de associado efetivo se dará através da indicação de Associado fundador ou efetivo que esteja em situação regular, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, seguradoras, sociedades de capitalização e companhias abertas;
- IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em regime de recuperação judicial ou insolvente.

Art. 10 São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do Instituto;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Manter as informações cadastrais atualizadas.

Art. 11 São direitos exclusivos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- I. Frequentar a sede, tomar conhecimento dos trabalhos e projetos desenvolvidos pelo instituto;
- II. Apresentar propostas, sugestões, demandas de ações e projetos do interesse da instituição nas reuniões e assembléias gerais;
- III. Participar das discussões e deliberações das Assembléias Gerais com poder de voz

Marisa T. Vesz
ADVOGADA
OAB/MT 4987-B

e voto;

- IV. Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- V. Indicar nomes para novos associados efetivos, a serem submetidos ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral, na forma deste estatuto;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os Associados Especiais não poderão votar e ser votados.

Art. 12 O ingresso de Associados, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 9º deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor com homologação da Assembleia geral independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser excluído do Instituto, por justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo, sendo-lhe assegurado o amplo direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Segundo - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro - Da decisão do Conselho Diretor que deliberar sobre exclusão do associado sempre caberá recurso à Assembleia Geral desde que devidamente justificada por escrito e com prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da correspondência de efetiva exclusão, para que seja apreciada na próxima Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 O INSTITUTO OURO VERDE será administrado pelos seguintes órgãos, observadas as respectivas competências:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

Art. 14 O mandato dos membros elegíveis do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, total ou parcialmente.

Art. 15 Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração.

Parágrafo Primeiro - O Instituto poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação nos termos da legislação em vigor.

Marisa T. Vesz
ADVogada
OAB/MT 4987-B

Art. 21 Para que as Assembleias Gerais se instalem, em primeira convocação, é necessária a presença, direta ou representada de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único - Decorrido o período de uma hora, em segunda convocação, as Assembleias serão instaladas com qualquer número de associados, a exceção do que estabelece o Art. 4º deste Estatuto.

Art. 22 As Assembleias serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Diretor Financeiro ou por seus substitutos indicados.

Art. 23 Instalada a Assembleia, o presidente designará dois membros entre os presentes, para em representação da mesma, examinar e assinar a respectiva Ata.

Parágrafo Único - Havendo eleições, os indicados atuarão como escrutinadores.

Art. 24 As Assembleias somente poderão apreciar e decidir assuntos constantes da ordem do dia, sendo necessária a unanimidade dos presentes para alterá-la.

Art. 25 As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Primeiro - O presidente da Assembleia terá apenas o voto de desempate;

Parágrafo Segundo - Nenhum dos associados presentes poderá representar mais de um associado ausente, necessitando para tal, de autorização específica assinada pelo outorgante e depositada na mesa.

Art. 26 Para eleições, não haverá a necessidade de inscrição prévia de Chapa.

Parágrafo Único - Havendo mais de uma chapa apresentada para disputar os cargos da Diretoria, a eleição se processará por voto secreto.

CAPÍTULO V DOS NÚCLEOS DE BASE

Art. 27 Constituem Núcleos de Base do **INSTITUTO OURO VERDE**, grupos de pessoas, com personalidade jurídica ou não que, voluntariamente, optem por articular ações do Instituto em comunidades rurais e urbanas, independentemente de sua vinculação a projetos específicos da Entidade.

Art. 28 O objetivo da formação dos Núcleos de Base é a maior aproximação do Instituto com as demandas sociais, representando o enraizamento do Instituto na sociedade. De forma específica, os objetivos da formação de Núcleos de Base são: manter a participação efetiva e permanente da sociedade no **INSTITUTO OURO VERDE**, melhorar a articulação com os movimentos sociais e entidades parceiras, manifestar-se sobre os pedidos de filiação dentro de sua área de atuação, estreitar a ligação de demandas concretas de projetos e ações entre a população e o corpo técnico e administrativo, estimular e apoiar a

Marisa T. Vesz
ADVOGADA
OAB/MT 4987-B

participação da população em diferentes formatos de organizações sociais, formando novos quadros.

Parágrafo Primeiro - Os Núcleos de Base poderão ser formados por qualquer número de pessoas, sendo necessário a participação de, pelo menos, 01 (um) associado efetivo, que deverá desempenhar, obrigatoriamente, papel de coordenador do Núcleo. Caso haja número maior de associados efetivos, caberá ao Núcleo eleger seu coordenador dentre estes associados. Todos os participantes do Núcleo de Base deverão estar cadastrados em fichas sob o controle do coordenador do grupo com cópia na sede administrativa do Instituto.

Parágrafo segundo - Os participantes do Núcleo, salvo os associados efetivos do **INSTITUTO OURO VERDE**, não terão direito a voto, tampouco ser votados para cargos eletivos junto à Diretoria ou Conselho Fiscal, porém, poderão participar tendo direito à voz nas Assembleias.

Parágrafo Terceiro - Cada Núcleo de Base deverá assumir uma denominação própria, seguindo critérios definidos por seus integrantes.

Parágrafo Quarto - Caberá a Assembleia aprovar a inclusão ou a exclusão dos Núcleos de base.

Parágrafo Quinto – São direitos dos participantes dos Núcleos de Base:

- I. Frequentar a sede, tomar conhecimento dos trabalhos e projetos desenvolvidos pelo instituto;
- II. Apresentar propostas, sugestões, demandas de ações e projetos nas reuniões e Assembléias Gerais;
- III. Participar das discussões e deliberações das Assembléias Gerais com poder de voz.

Parágrafo Sexto - São deveres dos participantes dos Núcleos de Base a participação das reuniões do **INSTITUTO OURO VERDE** quando assim demandados; divulgação do nome e as ações do Instituto; articulação de parcerias voltadas à boa execução de ações; elaboração de documentos contendo os objetivos do núcleo, sua forma de organização e suas ações, bem como realização de reuniões anuais de avaliação, encaminhando relatório para a Diretoria.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR

Art. 29 O Conselho Diretor será composto por 05 (cinco) associados efetivos eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim, sendo a instância máxima de administração executiva do **INSTITUTO OURO VERDE**, competindo-lhe:

- I. Zelar pelo pleno cumprimento deste estatuto, bem como das decisões das Assembleias.
- II. Defender, direta ou indiretamente, todos os bens e direitos do Instituto;

Marisa T. Vesz
ADVogada
OAB/MT 4987-B

- III. Reunir-se, ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, quando convocada por no mínimo 20% dos seus membros, com pelo menos 7 dias uteis de antecedência e com divulgação de agenda;
- IV. Definir a política geral e as estratégias do **INSTITUTO OURO VERDE** em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- V. Aprovar, para cada exercício, um plano orçamentário e revisá-lo sempre que necessário;
- VI. Escolher, entre os associados, substitutos para ocupar, até o final do mandato, os cargos vagos na Diretoria;
- VII. Indicar representantes do Instituto, para ocasiões em que o mesmo se deva fazer presente, dando-lhes orientação e poderes pertinentes;
- VIII. Convocar e organizar as Assembléias Gerais Extraordinárias;
- IX. Apreciar e aprovar parcerias, convênios e projetos apresentados por qualquer associado efetivo do Instituto seguindo os princípios e diretrizes expostos neste Estatuto.
- X. Estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
- XI. Criar funções executivas orgânicas remuneradas, provisórias ou permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais, tais como Dirigentes, Coordenadores de projetos, Coordenadores de áreas específicas da entidade, dentre outros;
- XII. Deliberar sobre a assinatura de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos que importem em assunção de ônus, deveres ou obrigações pelo **INSTITUTO OURO VERDE**;
- XIII. Aprovar Regimento Interno e Código de Conduta;
- XIV. Aprovar a contratação de empresa de auditoria externa independente.

Parágrafo Primeiro - Para participar do Conselho Diretor o membro pessoa física ou representante e suplente de membro pessoa jurídica não poderá ter restrições cadastrais de qualquer natureza, que possa comprometer as operações do **INSTITUTO OURO VERDE**, especialmente as previstas nos incisos I a V do Art.9º deste Estatuto.

Paragrafo Segundo - O Conselho Diretor será eleito em Assembleia Geral, devendo os pretendentes compor uma chapa, com o nome das entidades e as pessoas que a representam ou pessoas físicas associadas. Não haverá necessidade de inscrição prévia de chapa.

Paragrafo Terceiro - São requisitos indispensáveis para participar do Conselho Diretor, na qualidade de pessoa física ou representante de pessoa jurídica:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de

16-10
Marisa T. Vesz
ADVOGADA
OAB/MT 4987-B

peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- III. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, seguradoras, sociedades de capitalização e companhias abertas;
- IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em recuperação judicial ou insolvente.

Art. 30 Compete ao Presidente do Conselho Diretor do **INSTITUTO OURO VERDE**:

- I. Representar legalmente o Instituto, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tal delegar poderes que devem ser registrados em Ata de Diretoria;
- II. Coordenar a ação da Diretoria, acompanhando, se necessário, os seus membros na tomada das medidas que representem as decisões emanadas das Assembleias Gerais, do Conselho Fiscal ou da própria Diretoria;
- III. Presidir as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- IV. Relatar, anualmente, à Assembleia Geral, as principais ações desenvolvidas pelo Instituto e, dentro do possível, antecipar planos futuros de atividades;
- V. Transmitir, com informe antecipado o cargo ao Vice Presidente, em todos os seus períodos de indisponibilidade;
- VI. Assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças, os cheques e autorizações eletrônicas de pagamento.

Parágrafo Único - Em caso de criação de funções executivas orgânicas, provisórias ou permanentes, tais como Coordenadores de projetos, Coordenadores de áreas específicas da entidade, dentre outros, o Diretor Presidente poderá nomeá-los, por período determinado, autorizando-os a assinarem cheques e autorizações de pagamento de contas específicas. As assinaturas deverão ser sempre em conjunto. Esta autorização deverá ser aprovada pela Reunião do Conselho Diretor.

Art. 31 Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus períodos de falta, impossibilidade ou impedimento;
- II. Desempenhar atividades específicas ou complementares, transitórias ou não, que venham a ser estabelecidas pela Diretoria, ou pelo Presidente, proporcionando

Marisa T. Vesz
ADVOGADA
OAB/MT 4987-B

dessa forma, um melhor desempenho da entidade, tanto no âmbito interno, quanto no de representação externa.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 O **INSTITUTO OURO VERDE** será administrado por uma Diretoria Executiva, composta pelos ocupantes dos seguintes cargos, indicados pelo Conselho Diretor e que podem fazer parte deste:

- I. Diretor de Finanças;
- II. Diretor de Operações de Crédito;
- III. Diretor de Relações Institucionais, Comercialização e Marketing.

Art. 33 Compete ao Diretor de Finanças:

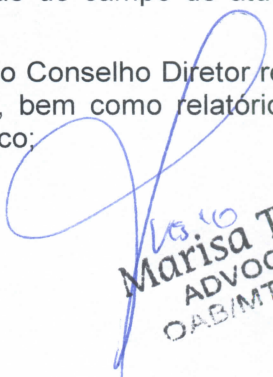
- I. Gerir os recursos da Entidade, devendo para tal tomar todas as medidas vinculadas ao ingresso de numerários programados ou não recebidos e a quitação dos compromissos assumidos, assinando os cheques e autorizações eletrônicas de pagamento sempre em conjunto com o Presidente ou Vice-presidente ou de convencionado no Artigo 30º, Parágrafo Único;
- II. Acompanhar, permanentemente, a situação financeira, operando com as instituições bancárias autorizadas pela Diretoria, e sugerir alterações, inclusões ou exclusões destas se fundamentadas;
- III. Elaborar as bases orçamentárias anuais, para submeter à apreciação e decisão da Diretoria e do Conselho Diretor;
- IV. Revisar o orçamento, com as novas bases aprovadas pela Diretoria e Conselho Diretor;
- V. Supervisionar a atividade contábil da entidade, dispondo prontamente dos balancetes mensais e do balanço do exercício;
- VI. Superintender todos os serviços de Secretaria da entidade, devendo para tal guardar todos os documentos que representem seus registros e arquivos;
- VII. Zelar pelo patrimônio material do Instituto, sugerindo, à decisão da Diretoria, todas as medidas acauteladoras, inclusive seguros;
- VIII. Examinar o expediente do Instituto, dando conhecimento das matérias específicas aos responsáveis pelos segmentos;
- IX. Organizar e assinar a correspondência da entidade, juntamente com o(s) colega(s) de Diretoria envolvido(s), de tal forma que não ocorram pendências nem atrasos;
- X. Redigir as circulares de Diretoria, dando conhecimento dos assuntos originados no âmbito do Instituto, ou externo, de eventual interesse dos associados;
- XI. Elaborar as notas e Atas de Reuniões de Diretoria e de Assembleias Gerais;
- XII. Controlar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil;
- XIII. Dar parecer sobre convênios e contratos com instituições financeiras, nacionais ou internacionais, e submeter à aprovação do Conselho Diretor.

Marisa T. Vesz
ADVOCADA
OAB/MT 4987-B

- 
- XIV. Controlar a execução, após aprovação do Conselho Diretor, de convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades financeiras públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- XV. Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da instituição e ampliação do campo de atuação de acordo com a missão definida;
- XVI. Apresentar trimestralmente, para análise do Conselho Diretor relatório de informações gerenciais e indicadores de desempenho, bem como relatório de acompanhamento das metas de aplicação do Plano Estratégico.
- XVII. Participar do desenvolvimento do Plano Estratégico, orçamento de receitas, despesas e investimentos para apreciação pela Diretoria Executiva dentro do prazo compatível para apreciação e encaminhamento ao Conselho Diretor;
- XVIII. Dar parecer sobre convênios e contratos propostos;
- XIX. Participar das reuniões do Conselho Diretor;
- XX. Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da organização e ampliação do campo de atuação de acordo com a missão definida.

Art. 34 Compete ao Diretor de Operações de Crédito:

- I. Executar as políticas e diretrizes de concessão de crédito do **INSTITUTO OURO VERDE** em sintonia com as deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- II. Supervisionar a execução do Plano de Ação, com acompanhamento das metas de liberação de recursos, evolução da carteira, orçamento de receitas, despesas e investimentos, bem como acompanhar a gestão da liquidez da instituição;
- III. Participar da elaboração do Plano de Ação e Orçamentos para apreciação do Conselho Diretor de acordo com o que determina o Estatuto Social;
- IV. Supervisionar a estrutura de atendimento e canais de distribuição, acompanhar e avaliar as oportunidades de expansão de acordo com o Plano de Ação e ações estratégicas aprovadas pelo Conselho Diretor;
- V. Definir regime de alçadas decisórias para agilizar o funcionamento da instituição;
- VI. Auxiliar no Controle da prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil;
- VII. Dar parecer sobre convênios e contratos com instituições financeiras, nacionais ou internacionais, e submeter à aprovação do Conselho Diretor;
- VIII. Controlar a execução, após aprovação do Conselho Diretor, de convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades financeiras públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- IX. Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da instituição e ampliação do campo de atuação de acordo com a missão definida;
- X. Apresentar trimestralmente, para análise do Conselho Diretor relatório de informações gerenciais e indicadores de desempenho, bem como relatório de acompanhamento das metas de aplicação do Plano Estratégico;



15.10
Marisa T. Vesz
ADVOGADA
OAB/MT 4987-B



- XI. Apresentar periodicamente ao Conselho Diretor as informações necessárias à revisão da política de crédito e condições operacionais;
- XII. Participar do desenvolvimento do Plano Estratégico, orçamento de receitas, despesas e investimentos para apreciação pela Diretoria Executiva dentro do prazo compatível para apreciação e encaminhamento ao Conselho Diretor;
- XIII. Dar parecer sobre convênios e contratos propostos;
- XIV. Participar das reuniões do Conselho Diretor;
- XV. Participar da elaboração do relatório de informações gerenciais e demais informações necessárias à revisão periódica da política de crédito e condições operacionais pelo Conselho Diretor;
- XVI. Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da organização e ampliação do campo de atuação de acordo com a missão definida;
- XVII. Representar a Associação e assinar documentos nos termos definidos por este Estatuto de acordo com a sua competência.

Art. 35 Compete ao Diretor de Relações Institucionais, Comercialização e Marketing:

- I. Negociar com fontes repassadoras de recursos a apresentação de projetos para captação de recursos e execução de programas específicos de cada fonte;
- II. Coordenar o processo de divulgação do **INSTITUTO OURO VERDE** para fortalecimento da imagem institucional, propaganda dos produtos e serviços, interação com demais veículos de comunicação, visitas institucionais e participação em eventos de interesse da instituição;
- III. Coordenar a elaboração de estudos e projetos para expansão das atividades do **INSTITUTO OURO VERDE** com uso de tecnologia e interação com instituições ou arranjos de pagamento para apreciação do Conselho Diretor;
- IV. Coordenar as atividades do Instituto relacionadas a geração de emprego e renda para agricultura familiar e economia solidária;
- V. Coordenar estudos para alteração na estrutura organizacional da instituição, Plano de Cargos e Salários, funções gratificadas, código de conduta e avaliação de desempenho;
- VI. Controlar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil;
- VII. Dar parecer sobre convênios e contratos com instituições financeiras, nacionais ou internacionais, e submeter à aprovação do Conselho Diretor.
- VIII. Controlar a execução, após aprovação do Conselho Diretor, de convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades financeiras públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- IX. Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da instituição e ampliação do campo de atuação de acordo com a missão definida;
- X. Apresentar trimestralmente, para análise do Conselho Diretor relatório de informações gerenciais e indicadores de desempenho, bem como relatório de acompanhamento das metas de aplicação do Plano Estratégico.

109
Marisa T. Vesz
ADVOGADA
OAB/MT 4987-B

- XI. Participar do desenvolvimento do Plano Estratégico, orçamento de receitas, despesas e investimentos para apreciação pela Diretoria Executiva dentro do prazo compatível para apreciação e encaminhamento ao Conselho Diretor;
- XII. Dar parecer sobre convênios e contratos propostos;
- XIII. Participar das reuniões do Conselho Diretor;
- XIV. Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da organização e ampliação do campo de atuação de acordo com a missão definida.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal, composto por dois ou mais membros:

- I. Examinar, anualmente, as contas, livros, registros e demais documentos do Instituto, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho Diretor;
- II. Verificar se as normas de prestação de contas observadas pela Instituto estão compatíveis com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos negócios do Instituto;
- IV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho Diretor para conhecimento da Assembleia Geral;
- V. Verificar se foi dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- VI. Verificar a prestação de contas com relação a recursos públicos aportados junto ao **INSTITUTO OURO VERDE**, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal do Brasil;
- VII. Requisitar ao Diretor de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituto.
- VIII. Acompanhar o trabalho de auditores independentes;
- IX. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente com o Conselho Diretor a cada período de 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX DOS BENEFICIÁRIOS

Marisa T. Vesz
ADVOCADA
OAB/MT 4987-B

Art. 37 É ilimitado o número de beneficiários do **INSTITUTO OURO VERDE**; os quais se caracterizam como qualquer pessoa física ou jurídica, de direito privado, que utilizam os serviços do Instituto para constituição ou expansão de empreendimentos rurais e urbanos, formais ou informais, com objetivo lícito, instalados na área de atuação estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os direitos e deveres dos beneficiários, bem como o conjunto de normas operacionais que regulamentam o relacionamento dos mesmos com o **INSTITUTO OURO VERDE**, serão estabelecidos pela Diretoria Executiva através de seus normativos.

Parágrafo Segundo – É expressamente vedada contratação de empréstimos pelos membros ou representantes de instituições que integram o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, e também no que se refere à seus cônjuges.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

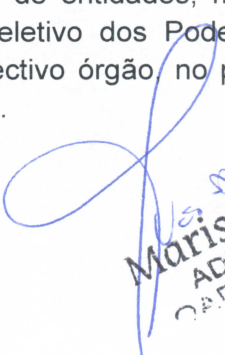
Art. 38 O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, as quais serão encaminhadas para aprovação da Assembleia Geral após a apreciação do Conselho Fiscal, juntamente com a manifestação do Conselho Diretor.

Art. 39 A prestação de contas do Instituto deverá observar, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria das demonstrações financeiras por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 No caso de algum representante de entidades, membro do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, candidatar-se a cargo eletivo dos Poderes Executivo e/ou Legislativo, deverá solicitar seu afastamento do respectivo órgão, no prazo previsto pela Lei Eleitoral, podendo retornar após o processo eleitoral.


Marisa T. Vesz
ADVOGADA
OAB/MT 4987-B

Art. 41 A iniciativa de reformar estes estatutos se dará por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, na plenitude de seus direitos, através de petição escrita, devidamente fundamentada, para que a Diretoria possa convocar a Assembleia Geral.

Art. 42 Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 43 Sem prejuízo da medida que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agentes públicos ou terceiros que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público; além de outras medidas consubstanciadas na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Parágrafo Terceiro - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização.

Art. 44 Fica eleito o foro do município de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, para dirimir as eventuais questões decorrentes do presente estatuto sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alta Floresta-MT, 18 de Fevereiro de 2021.

Ana Carolina F. Bogo

ANA CAROLINA FRANÇA BOGO

Presidente:

Visto do Advogado:

can
Marisa T. Vesz
ADVOGADA
OAB/MT 4987-B

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código do Cartório: 005 Ato de Notas e de Registro
Av. Ariosto da Riva, 3385 - Cx. Postal 120 - Alta Floresta - MT - CEP 78580-000 - Fone: (66) 3521-2608 / 2605 / 3551 - Fax: (66) 3521-2700

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 788 Livro nº A/4 Fls. 10.
Averbação nº 31
ALT. ESTATUTO
Data: 05/03/2021

Rosella de Souza Campos Maruo
Rosella de Souza Campos Maruo
Oficial Interina

2º Serviço Notarial e Registral
Ofício
AMTO 000500

consulte: www.tjmt.jus.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código do Cartório: 005 Ato de Notas e de Registro
Av. Ariosto da Riva, 3385 - Cx. Postal 120 - Alta Floresta - MT - CEP 78580-000 - Fone: (66) 3521-2608 / 2605 / 3551 - Fax: (66) 3521-2700

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 8,103

BNF 87231 R\$ 55,20

Consulte: <http://www.tjmt.gov.br/selos>

Selo de Controle Digital

2º Serviço Notarial e Registral
Ofício
AMTO 000500

consulte: www.tjmt.jus.br/selos